



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**RODRIGO JORGE NEVES**

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS NO  
ÂMBITO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE GOIÁS**

**GOIÂNIA-GO**

**2025**



RODRIGO JORGE NEVES

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS NO  
ÂMBITO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE GOIÁS**

Artigo científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Profa. Ma. Sophia Wieczorek Lobo.

GOIÂNIA-GO

2025

# PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE GOIÁS

## STANDARD OPERATING PROCEDURE FOR VEHICLE OPERATION WITHIN THE FORENSIC SCIENCE POLICE OF GOIÁS

Rodrigo Jorge Neves<sup>1</sup>  
Ma. Sophia Wieczorek Lobo<sup>2</sup>

**Resumo:** A Polícia Técnico-Científica de Goiás é responsável pela realização das perícias criminais oficiais no Estado de Goiás. A maioria das atividades da instituição exige o deslocamento das equipes para atendimento externo, seja para realização de exames de criminalística *in loco*, seja para a coleta de cadáveres. Assim, a condução de viaturas nas instituições policiais deve, ao mesmo tempo, seguir as normas gerais de trânsito e as normativas internas da instituição a que o motorista policial está vinculado. Tais normativas atualmente se encontram esparsas, o que dificulta a atualização do treinamento de novos condutores e a gestão da qualidade deste serviço prestado. Seguindo os princípios da administração pública, em especial o princípio da eficiência, o presente trabalho estudou o problema da falta de padronização para a condução de viaturas no âmbito da Polícia Técnico-Científica de Goiás de forma a responder a seguinte pergunta: Há viabilidade de produção de um POP para condução de viaturas no âmbito da Polícia Científica do Estado de Goiás? Assim, o objetivo do trabalho foi analisar a viabilidade sob a ótica da Gestão da Qualidade, discutindo-se o papel dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e levantando os elementos necessários para um possível POP de condução de viaturas. Para tanto, foi realizada uma pesquisa aplicada, utilizando-se do método de raciocínio dedutivo. Esta foi uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, na qual foram aplicados os procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, documental e observação participante. Por fim, após análise do contexto do tema, a pesquisa propôs um modelo de POP para a condução de viaturas na Polícia Técnico-Científica de Goiás e avaliou a viabilidade de sua aplicação na instituição.

**Palavras-chave:** Gestão da Qualidade Pública; Uso de viaturas policiais; Gestão tática.

**Abstract:** The Technical-Scientific Police of Goiás is responsible for conducting official criminal forensic exams in the State of Goiás. A significant portion of the institution's activities requires the deployment of teams for field operations, whether to perform on-site forensic examinations or to carry out the removal of corpses. Consequently, the operation of police

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). É atualmente Perito Criminal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás (SPTC-GO). Discente do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: rodrigojn@policiacientifica.go.gov.br

<sup>2</sup> Graduada em Química pela Universidade de Brasília (UNB), com graduação sanduíche na Universidade de Illinois Urbana-Champaign, Estados Unidos da América. Especialista em Produtos Naturais de Plantas e Derivados pela Unyleya, Gestão de Projetos pela Faculdade da Indústria do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e Estatística Aplicada pela Faculdade Focus. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Química da UnB com visita técnica à Universidade de Copenhagen, Dinamarca. Doutoranda em Química pela Universidade Federal de Goiás (UFG). É atualmente Perita Criminal da Polícia Técnico-Científica de Goiás. Orientadora do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: sophiawl@policiacientifica.go.gov.br

vehicles must simultaneously adhere to general traffic regulations and to the internal guidelines established by the institution to which the police driver is assigned. Currently, these guidelines are dispersed, which hampers both the training of new drivers and the quality management of this service. In light of the principles of public administration—particularly the principle of efficiency—this study examined the issue of the lack of standardization in vehicle operations within the Technical-Scientific Police of Goiás, aiming to answer the following research question: Is it feasible to develop a Standard Operating Procedure (SOP) for vehicle operations within the Scientific Police of the State of Goiás? The main goal of this study was to assess this feasibility from the perspective of Quality Management, by discussing the role of Standard Operating Procedures and identifying the essential components for a potential SOP for vehicle use. To achieve this, applied research was conducted using the deductive method. This was a descriptive study with a qualitative approach, employing bibliographic, documentary and participant observation research techniques. After analyzing the context, the study proposed a model SOP for vehicle operations within the Technical-Scientific Police of Goiás and evaluated the feasibility of its implementation within the institution.

**Keywords:** Public Service Quality Management; Police Vehicles; Tactical Management.

## INTRODUÇÃO

O Código de Processo Penal, em seu Capítulo II, artigos 158 ao art. 184, trata “[d]o Exame do Corpo de Delito e das Perícias em Geral”, tendo determinado que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” e que, em regra, “[o] exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior” (Brasil, 1941).

A Perícia Oficial de Natureza Criminal no Brasil, portanto, é prevista legalmente, sendo uma função típica de estado que atua em níveis administrativos e processuais, sendo regulada pelo Código de Processo Penal brasileiro (CPP) e com a função de analisar provas materiais, determinando autoria e materialidade nas provas admitidas no âmbito processual penal e apontando para nulidade dos processos que não tiverem prova pericial quando essa fosse possível (Brasil, 1941; Teixeira, 2024).

A estrutura orgânica das Polícias Científicas brasileiras possui múltiplos formatos, contudo (Telles, 2024), contudo, independente da formatação de distribuição de atividades ou vinculações estruturais, a perícia criminal, produto principal dessas instituições, se dá desde o local de crime e necrópsia até a fase processual de persecução penal, podendo ser requisitada por diversos órgãos e poderes tal como Polícia Civil, Ministério Público e Judiciário (Nery; Gomes, 2024; Teixeira, 2024).

No Estado de Goiás, o órgão responsável por realizar as perícias criminais oficiais é a Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás (SPTC-GO), vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo quadro de servidores é composto por cargos de peritos oficiais de natureza criminal - peritos criminais, médicos legistas e peritos odontologistas-, e de cargos auxiliares de perícia - auxiliares de autópsia, auxiliar de Laboratório Criminal, fotógrafos criminalísticos, desenhistas criminalísticos - todos de natureza policial (Goiás, 2024a).

Assim, uma das ferramentas de trabalho de grande importância na atividade, é a viatura policial. Assevera-se que a legislação goiana, através da Lei Estadual nº 18.752/2014 define em seu art. 1º que, “[a]lém de outros requisitos legais, é exigida, no momento da posse nos cargos públicos efetivos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica [...], a Carteira Nacional de Habilitação -CNH-, válida, categoria "B", no mínimo” (Goiás, 2014a). Ademais, a Portaria nº 89/2024 da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás veda que servidores administrativos participem em ações, operações ou missões externas que tenham caráter policial (Goiás, 2024b), decisão que dificulta a logística do trabalho cotidiano.

O Código de Trânsito Brasileiro, por sua vez, aponta que, para a condução de veículos de emergência, tal como viaturas policiais, é necessário que o condutor, dentre outros requisitos, seja maior de 21 anos, não tenha cometido mais de uma infração gravíssima no último ano, seja aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, conforme normatização do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) (Brasil, 1997). Essa normatização é devida porque a condução de viaturas exige cuidados para além da condução ordinária de veículos uma atenção redobrada a fatores externos que podem colocar a equipe em risco, exigindo adaptação do corpo e do equipamento que é utilizado ao ambiente interno da viatura (Douma; Cote; Lacasse, 2018; Rozestraten, 2005).

Sendo assim, para atendimento dos exames periciais, operações emissões externas, é necessário considerar a legislação, riscos, benefícios e orientações cabíveis aos servidores policiais acerca da condução de viaturas. Nesse sentido, a utilização de ferramentas de gestão da qualidade colabora diretamente com a gestão organizacional, sendo que, dentre estas ferramentas, a padronização de processos se mostra importante como forma de treinar, fiscalizar e melhorar o serviço prestado (Goel; Bandara; Gable, 2023).

A pesquisa se propõe a analisar a viabilidade da implantação de um Procedimento Operacional Padrão para condução de viaturas caracterizadas no âmbito da Polícia Técnico-Científica, com delimitação geográfica no Estado de Goiás e recorte temporal dos últimos 05 anos, analisando a temática sob a ótica da Gestão da Qualidade.

## **A GESTÃO DA QUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A reforma administrativa de 1995 no Brasil, inicialmente definida no Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, pode ser denominada como uma reforma gerencial, pois foi planejada para substituir uma relação entre a administração pública burocrática e práticas patrimonialistas ou clientelistas por uma administração pública gerencial, implementando os preceitos do *New Public Management*, traduzido para o português como "Nova Gestão Pública" (Bresser-Pereira, 2002).

A Administração Pública Gerencial (APG), portanto, é um modelo de gestão pública que busca maior racionalidade na gestão dos bens e serviços públicos. Trata-se, portanto, de um conjunto de ações que buscam concretizar os princípios constitucionais da administração pública e incrementar a lógica de produtividade das organizações estatais, utilizando-se, para isso, de técnicas e de mecanismos já consolidados no âmbito da iniciativa privada (Sanabio; Santos; David, 2013)

Uma das metodologias organizacionais disponíveis e aplicáveis à APG é a Gestão de Qualidade Total, cujo conceito está ligado à reorientação gerencial das organizações e tem como pontos básicos (i) foco no cliente; (ii) trabalho em equipe permeando toda a organização; (iii) decisões baseadas em fatos e dados, e; (iv) a busca constante da solução de problemas e da diminuição de erros (Longo, 1996). Faz-se necessário registrar que a gestão da qualidade se demonstra fortemente vinculada à gestão de processos, uma vez que é por meio desta última que a missão das instituições é alcançada (Lucinda, 2010). Para que a meta seja atingida e comprovada, são necessárias pesquisas efetivas, com a criação de documentos que sirvam de direcionamento tanto para a execução das tarefas, quanto para se mensurar se elas estão sendo realizadas no padrão desejado (Teixeira; Aganette; Almeida, 2016).

Aos órgãos de perícia criminal, tais como os Institutos de Criminalística, Institutos Médico-Legais e laboratórios forenses, que desempenham funções cruciais para o sistema de justiça criminal, é imprescindível que seja observada a confiabilidade, rastreabilidade e reprodutibilidade dos resultados periciais, uma vez que são fundamentais para garantir a segurança jurídica e a efetivação dos direitos fundamentais, especialmente no que se refere ao devido processo legal e à ampla defesa (Telles, 2024). A adoção de sistemas de gestão da qualidade, sobretudo os balizados por normas internacionais como a ISO/IEC 17025, para laboratórios de ensaio e calibração, ou a ISO 9001, para sistemas de gestão da qualidade em geral, contribui para o aumento da confiança nos laudos oficiais elaborados e mitigação de erros por parte da instituição (Nova *et al*, 2024).

Isso porque além de assegurar a qualidade técnica dos exames periciais, a gestão da qualidade nos órgãos de perícia oficial promove padronização de procedimentos, controle de não conformidades, capacitação contínua dos servidores, auditorias internas e externas, além de mecanismos de melhoria contínua (Sala, 2018). Esses elementos são essenciais para lidar com a complexidade e a sensibilidade das atividades forenses, onde erros podem comprometer investigações e afetar profundamente a vida de indivíduos e da sociedade (Amaral; Bruni, 2023).

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da credibilidade institucional. Órgãos periciais que operam sob sistemas de gestão da qualidade estruturados demonstram compromisso com a excelência, a transparência e a responsabilidade pública. Isso não apenas contribui para o reconhecimento nacional e internacional desses órgãos, como também favorece parcerias técnicas, intercâmbio de informações e o aprimoramento constante da ciência forense (Mejia; Cuellar; Salyards, 2020).

Por fim, cabe destacar que a gestão da qualidade no setor público, em especial na área pericial, está alinhada às diretrizes de governança pública e aos princípios da administração pública previstos na Constituição Federal brasileira: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Bliacheriene; Ribeiro, Funari, 2013). Portanto, investir na institucionalização de políticas de qualidade nos Órgãos de Perícia Oficial de Natureza Criminal é não apenas uma escolha estratégica, mas uma necessidade para garantir a integridade do sistema de justiça e a proteção dos direitos dos cidadãos.

## **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO**

Neste contexto, se encaixam os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), que são documentos que contém um roteiro de instruções sequenciais de um processo, com uma descrição pormenorizada dos materiais, equipamentos, frequência de execução, proibições e demais cuidados que o operador ou equipe precisa ter durante sua atividade laboral (Barbosa *et al*, 2011).

É também nesse documento que implicitamente se define responsabilidades por cada etapa do processo e por demandas externas, observando-se os padrões de segurança e deixando a qualidade em evidência (Graper, 2019). Silva e Pedrosa (2017, p. 89). elucidam que POP é um documento que versa sobre o planejamento do serviço a ser executado. Nele estão contidos os passos detalhados de todas as medidas, ferramentas, acessórios e quaisquer outros itens necessários para a realização da ação pretendida.

No entanto, a eficácia dessa padronização não reside apenas em seu conteúdo técnico, mas também na sua capacidade de dialogar com a cultura organizacional e respeitar os procedimentos e saberes já consolidados na instituição. Assim, ao elaborar ou revisar os documentos, é fundamental considerar os elementos culturais existentes, uma vez que procedimentos que não respeitam ou desconsideram a cultura vigente tendem a encontrar resistência na sua implementação e eficácia limitada na prática cotidiana (Campos; Dias, 2012).

Assim, antes da produção documental, é necessário compreender as práticas informais e os saberes tácitos que já orientam as rotinas institucionais, isso porque profissionais desenvolvem, ao longo dos anos, métodos próprios de trabalho que, embora não formalizados, são eficazes e amplamente reconhecidos no ambiente interno. A elaboração de POPs deve, portanto, envolver a escuta ativa desses profissionais, promovendo a valorização de seu conhecimento empírico e estimulando o sentimento de pertencimento e corresponsabilidade (Silva; 2018).

Além disso, os POPs devem ser compatíveis com os procedimentos já adotados, sobretudo quando estes se mostram coerentes com os objetivos organizacionais e as normativas legais vigentes. A mera imposição de novos procedimentos, descolada da realidade operacional e cultural da organização, pode gerar desmotivação, rupturas nos fluxos de trabalho, baixa adesão por parte das equipes além de impacto direto no serviço institucional prestado. Nesse sentido, é recomendável que a construção dos POPs ocorra de maneira participativa, envolvendo gestores, técnicos e demais atores-chave, a fim de garantir não apenas a viabilidade técnica, mas também a legitimidade e o engajamento coletivo (Walter *et al*, 2016).

Sendo assim, o estabelecimento do POP proporciona uma uniformização dos procedimentos, certificando a qualidade das ações. Por este motivo, a condução de viaturas é tida como um procedimento rotineiro no âmbito da Polícia Técnico-Científica, que pode favorecer a integridade dos envolvidos, se for seguido como formalizado, engendrando a autossuficiência e o planejamento de treinamentos (Graper, 2019). Tendo em vista a importância do POP como ferramenta gerencial e a importância da condução de viaturas para o pleno funcionamento das atividades da Polícia Técnico-Científica de Goiás, nota-se a importância de se realizar um estudo da viabilidade de sua aplicação no contexto apresentado.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa realizada foi classificada como aplicada, com a utilização do método de raciocínio dedutivo. Foi uma pesquisa participante, comparativa, de abordagem qualitativa e descritiva. Quanto aos procedimentos técnicos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental.

O objetivo de uma pesquisa aplicada é utilizar a informação disponível para se criar produtos, podendo ser novas tecnologias, novas metodologias ou novos processos, com o intuito de desenvolver e de transformar a sociedade, posto que sua ênfase se enquadra na prática e na solução de problemas (Gil, 2002). Na pesquisa realizada, aplicou-se o conhecimento que adquirido para auxiliar na Gestão da Qualidade da Polícia Técnico-Científica de Goiás, ao se analisar a viabilidade da utilização de um Procedimento Operacional Padrão para condução de viaturas na instituição.

Acerca do método de raciocínio dedutivo, é aquele que aborda uma hipótese genérica e, por meio de dedução e de silogismos, chega à solução de um problema (Azevedo-Filho, 2010). Este método foi escolhido por utilizar das regras e premissas da Gestão de Processos Produtivos e da Qualidade para analisar o caso específico que é a viabilidade de produção e utilização de um POP de condução de viaturas na Polícia Técnico-Científica de goiás.

A pesquisa realizada teve uma abordagem qualitativa, cujo ponto central da investigação é a variedade de significados e representações apresentadas pelas pessoas inseridas em seus contextos. Preocupou-se, sobretudo, com o nível de realidade não quantificável, trabalhando com descrições, comparações e interpretações do universo de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes (Bauer; Gaskell, 2008; Minayo, 2014). Nesse sentido, a viabilidade de um POP perpassa tanto na cultura organizacional de cumprimento do documento quanto pela adoção de melhorias nas práticas já adotadas, o que implica necessariamente na valoração dos sentidos dados às práticas pelas pessoas que o executam (Akyar, 2012).

Quanto à abordagem dos objetivos, a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever as características do objeto de estudo, seja uma população, seja um fenômeno, ou ainda estabelecer relações entre as variáveis (Silva; Menezes, 2000). Sendo assim, buscou-se descrever a importância da aplicação de Procedimentos Operacionais Padrão como ferramentas de gestão e as normativas vigentes relacionadas à atividade de condução de viaturas no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, bem como analisar a relação entre a ferramenta citada e a sua viabilidade de aplicação no ambiente de estudo.

Com relação à pesquisa bibliográfica, é aquela “em que o pesquisador busca obras já publicadas relevantes para conhecer e analisar o tema problema da pesquisa a ser realizada” (De-Sousa; De-Oliveira; Alves, 2021, p.65). Para a confecção da pesquisa proposta foi efetuada uma revisão bibliográfica da literatura relacionada ao assunto pesquisado, utilizando-se os descritores “gestão da qualidade no serviço público”, “uso de viaturas policiais”, “pop viaturas” na base de dados Google Acadêmico, delimitando-se para os últimos 10 (dez) anos. Os critérios de inclusão foram: estar disponível na íntegra e estar na língua portuguesa brasileira ou na língua inglesa. Os critérios de exclusão, por sua vez, foram os artigos que fogem à temática proposta, trabalhos de conclusão de curso ou aqueles que estiverem em períodos diferentes do delimitado acima.

A pesquisa documental, que “vale-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. [...] é uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas” (Helder, 2006, p.1-2). Sendo assim, foi procedida a análise de documentos e normativas existentes na Polícia Técnico-Científica de Goiás acerca de procedimentos internos relacionados à condução de viaturas, bem como a utilização de POPs de outras forças de segurança que já possuem tais diretrizes e documentos federais produzidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nesse sentido, utilizou-se a pesquisa comparativa, que é uma estratégia de pesquisa que envolve a análise de semelhanças e diferenças entre duas ou mais entidades, eventos, casos ou

grupos para entender relações e os padrões subjacentes entre os objetos. Segundo Fachin (2001) o método comparativo é a investigação de coisas ou fatos para explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. A comparação foi realizada nos elementos que foram levantados na pesquisa documental.

Por fim, trata-se de uma pesquisa participante que consiste em uma investigação conduzida a partir da inserção e interação do pesquisador no grupo, comunidade ou instituição investigada (Peruzzo, 2017). Dessa maneira, implica que o observador (i) esteja presente contexto investigado; (ii) compartilhe das atividades do grupo ou contexto em investigação; (iii) assuma o “papel do outro” para compreender o sentido das ações adotadas, e, por fim; (iv) não só vivencie o contexto e as atividades, mas participe da realização da pesquisa afim de que os resultados se revertam em benefício do próprio grupo pesquisado (Haguette, 2005). Sob essa perspectiva, os pesquisadores, inseridos no contexto e compartilhando das atividades investigadas, compreendem o sentido das ações e aplicaram o método científico para realizar a propositura do POP descrito.

## **VIABILIDADE DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURAS NA POLÍCIA CIENTÍFICA DE GOIÁS**

A análise da viabilidade da aplicação de um POP para condução de viaturas na Polícia Técnico-Científica de Goiás neste trabalho constituiu no estudo do arcabouço normativo relativo à tarefa a ser padronizada, seguido pelo estudo comparativo de POPs de outras forças de segurança pública e pela sugestão de um esboço de POP adaptado à realidade da instituição.

A condução de viaturas por agentes de segurança pública está sujeita a um conjunto específico de normas legais e regulamentares que visam garantir a eficiência das operações e, simultaneamente, a segurança viária. Esse arcabouço normativo é composto por legislações federais, como o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como normas estaduais e institucionais, como decretos e procedimentos operacionais padrão (POPs). Essas normas definem, entre outros aspectos, os direitos e deveres dos condutores de veículos de emergência, os critérios técnicos e legais para a condução em situações de urgência, além das condições para o uso dos dispositivos de prioridade. A correta interpretação e aplicação desse conjunto de regras é essencial para o exercício responsável da função pública no trânsito, especialmente em contextos que envolvem risco iminente à vida ou à ordem pública.

Quanto as normativas em nível feral, encontra-se o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Brasil, 1997), sendo o principal instrumento legal que disciplina a circulação de veículos em território nacional. Dentre suas disposições, o artigo 29 trata das normas gerais trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação, sendo o inciso VII particularmente relevante para a atuação dos veículos de emergência (Brasil, 1997).

O *caput* do referido inciso define os veículos de emergência como “os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias” (Brasil, 1997), e aponta prerrogativas destes veículos, composta pela prioridade no trânsito e pela livre circulação, estacionamento e parada. Entretanto, nas alíneas subsequentes são delineados os requisitos para a utilização de tais prerrogativas.

A alínea “a” preceitua que quando o alarme sonoro e a iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos de emergência, todos os demais condutores deverão liberar a passagem pela faixa da esquerda ao se deslocarem para a direita da via e, se necessário, realizarem uma parada. Na sequência, a alínea “b” aponta a conduta a ser adotada pelos pedestres na mesma situação. No tocante à alínea “c” é apresentada uma restrição da utilização dos dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente, que devem ser acionados somente nas ocasiões de efetiva prestação de serviço de urgência. A alínea “d” reforça que a condução com prioridade de passagem na via e no cruzamento deve ser realizada com velocidade reduzida e seguindo os cuidados de segurança e as demais normas do CTB. As alíneas “e” e “f” finalizam o inciso VII do art. 29 do CTB esclarecendo os requisitos necessários para a utilização de cada prerrogativa. Para as prerrogativas de circulação e de parada, é imprescindível a ativação tanto do dispositivo de iluminação intermitente quanto do dispositivo de alarme sonoro. Para a prerrogativa de livre estacionamento, é exigido somente que a iluminação intermitente esteja ativa.

Ainda no âmbito do CTB, o artigo 145 define os seguintes requisitos para conduzir veículos de emergência, sendo esses (i) idade: a partir de 21 anos; (ii) condição de habilitação de no mínimo há dois anos na categoria B, um ano na categoria C, se pretender habilitação na categoria D e, um ano na categoria C, quando pretender habilitação na categoria E; (iii) III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses; (iv) ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN, tendo por parágrafo único que a participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III. (Brasil, 1997).

O CTB ainda define infrações específicas para condutores de emergência. No art. 162, inciso VII, está definido como infração gravíssima e com pena de multa dirigir veículo “sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios” (Brasil, 1997), sendo prevista a medida administrativa de retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. Os artigos 163 e 164 sujeitam às mesmas penalidades quem entrega a direção do veículo a pessoa sem o curso e quem permite que uma pessoa sem curso especializado tome posse do veículo e passe a conduzi-lo na via. Além disso, também está previsto no art. 222 do CTB que em situações de atendimento de emergência, o condutor que deixar de manter ligado o sistema intermitente dos veículos de polícia, ainda que parados cometerá uma infração média sujeita a multa (Brasil, 1997). Os dados discutidos encontram-se elencados na quadro 1.

Quadro 1. Infográfico das normativas do Código de Trânsito Brasileiro relacionadas à condução de viaturas.

Artigo	Dispositivo	Texto Legal Resumido	Condições / Aplicação	Objetivo
Art. 29	Inciso VII	Veículos destinados a socorro de incêndio, salvamento, polícia, fiscalização e ambulâncias têm <b>prioridade de trânsito, livre circulação, estacionamento e parada</b> em serviço de urgência.	1. <b>Serviço de urgência</b> ; 2. <b>Identificação adequada do veículo</b> ; 3. Uso de <b>dispositivos de alarme sonoro (sirene) e luz vermelha intermitente</b> . Conductor deve dirigir com <b>prudência</b> .	Garantir a <b>atuação rápida e segura</b> de serviços essenciais em situações emergenciais, sem comprometer a segurança dos demais usuários da via.
Art. 145	—	Define os <b>requisitos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)</b> : ser imputável, saber ler e escrever, ter documento de identidade e cumprir exigências legais.	Aplicável a todos que desejam conduzir veículos automotores. Exige: 1. <b>Exames de aptidão física e mental</b> ; 2. <b>Exame toxicológico</b> (quando exigido); 3. <b>Provas teóricas e práticas</b> .	Garantir que o condutor esteja <b>preparado física, mental e tecnicamente</b> para operar veículos de forma segura e responsável nas vias públicas.
Art. 162	Incisos I a VI	Estabelece as <b>infrações relacionadas à condução de veículo sem os requisitos legais</b> , como: sem habilitação, com CNH vencida, categoria errada, com suspensão ou cassação.	Incisos mais relevantes: <b>I</b> – Dirigir sem CNH; <b>II</b> – Com CNH suspensa ou cassada; <b>III</b> – Com categoria diferente; <b>V</b> – Com CNH vencida há mais de 30 dias. São infrações <b>gravíssimas</b> , com multa e, em alguns casos, retenção do veículo.	Garantir que apenas condutores <b>legalmente habilitados</b> estejam ao volante, fortalecendo a <b>segurança no trânsito</b> e o cumprimento da legislação.
Art. 222	—	Constitui infração deixar de <b>comunicar às autoridades de trânsito qualquer obstáculo à livre circulação</b> , ou deficiência na sinalização da via.	Aplicável a <b>autoridades ou responsáveis por vias públicas</b> (como órgãos de trânsito e concessionárias). O não cumprimento configura <b>infração média</b> , sujeita à multa.	Promover a <b>segurança viária</b> e a fluidez do tráfego, exigindo que responsáveis atuem de forma <b>proativa</b> na manutenção e sinalização das vias públicas.

Fonte: Adaptado de Brasil (1997)

Ainda no âmbito Federal, a pesquisa documental revelou resoluções do CONTRAN relativas a veículos de emergência. A Resolução 168/2004, especificamente, “estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, especializados, providências. os cursos de formação, de reciclagem e dá outras providências” (Brasil, 2004).

No art. 33 são definidas as instituições autorizadas a ministrar os cursos especializados e em seu Anexo II, mais especificamente no item 6.4, são definidos a carga horária, os requisitos para matrícula e a estrutura curricular do curso para condutores de veículos de emergência. Esta última é composta de 5 módulos: (i) Legislação de Trânsito; (ii) Direção Defensiva; (iii) Noções de Primeiros Socorros, (iv) Respeito ao Meio Ambiente e (v) Convívio Social e Relacionamento Interpessoal (*ibid*, 2004).

Já a Resolução 358/2010 trata sobre a regulamentação do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para a capacitação, qualificação e atualização de profissionais, além da formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores.

Em 2014, foi emitida a Portaria nº 80 do DENATRAN que homologou “(...) o Curso para Condutores de Veículos de Emergência na modalidade de ensino a distância apresentado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça” (Brasil, 2014).

Por último, vale ressaltar a Resolução CONTRAN nº 970, de 20 de junho de 2022, que trata, dentre outras coisas, das características e das especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos. Como relação aos veículos de emergência, Brasil (2022) traz uma novidade importante ao conceituar no art. 2º, inciso XV, uma nomenclatura para os dispositivos luminosos de luzes rotativas ou intermitentes utilizados nos referidos veículos. A partir desta resolução, estes dispositivos que vulgarmente eram identificados pelo nome “giroflex” passam a ter uma nomenclatura técnica padronizada e são referenciados como “lanternas especiais de emergência”. O mesmo inciso ainda padroniza que as referidas lanternas devem emitir luz vermelha, azul, ou combinação de ambas. Ainda no mesmo artigo, no inciso XVII é apresentado o conceito de luzes estroboscópicas, que são dispositivos complementares às lanternas especiais de emergência e que são “(...) compostos por fontes luminosas que emitem pulsos em intervalos regulares, na forma de flashes de alta intensidade, destinados a melhorar a visibilidade dos respectivos veículos em situações em que isso seja necessário” (figura 1).

Figura 1. Laternas especiais de emergência e luzes estroboscópicas, conforme regulamentação CONTRAN.



Fonte: MOBISIG (s.d)

No art. 5º da mesma resolução, são reforçadas as prerrogativas especiais de veículos de emergência apresentadas no CTB. No §4º deste artigo, é apresentado o conceito formal de prestação de serviço de urgência, caracterizado pelos deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que exigem brevidade para o atendimento, sem a qual haverá risco concreto à vida de terceiros ou grande prejuízo à incolumidade pública. Já no artigo 10, inciso I, é apontado que as luzes estroboscópicas só são permitidas para utilização para os veículos de emergência e pelos prestadores de serviço de utilidade pública.

Em Goiás (2019), por sua vez, foram definidas disposições acerca da gestão de veículos pela administração do poder Executivo de Goiás. Em seu art. 3º, promove a classificação dos veículos de representação e de prestação de serviços. Os de serviço ainda são divididos entre administrativos, especiais ou acidentados. De acordo com este Decreto, os veículos administrativos são aqueles “(...) produzidos em série por qualquer montadora e que não necessitam de alteração da estrutura ou inclusão de dispositivos e equipamentos (...) indispensáveis à atividade a que se destinam”. Já os veículos especiais são os “(...) utilizados para fins específicos, tais como em patrulhamentos, transportes de presos e de tropa, (...) transporte de cadáver, combate a incêndios, policiamento, resgate, adaptados, etc.”. No parágrafo único do mesmo artigo, há a restrição dos veículos especiais serem utilizados como de prestação de serviços administrativos.

O mesmo decreto ainda traz em seu art. 8º as obrigações do condutor:

“Art. 8º Ao condutor cabe:

I - inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II - portar os documentos exigidos por lei;

III - requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

a) lubrificação;

b) lavagem e limpeza em geral;

c) reparos;

d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;

e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo e água;

IV - dirigir corretamente o veículo, obedecendo à legislação de trânsito vigente, às normas deste Decreto e aos demais atos baixados pela Secretaria de Estado da Administração;

V - efetuar reparações de emergência durante o percurso;

VI - prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VII - zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, documentação e impressos;

VIII - preencher os respectivos documentos de controle de tráfego, incluindo as informações sobre quilometragem, percursos, usuários, ocorrências de defeitos mecânicos no veículo, acidentes e danos;

IX - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

X - não ceder a direção a terceiros;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - não parar ou estacionar em local proibido ou que não ofereça segurança à preservação do veículo.

§ 1º - O disposto nos incisos XI e XII não se aplica aos condutores de veículos em serviços de urgência, tais como incêndio, salvamento, policiamento, fiscalização, operação de trânsito e de ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.” (Goiás, 2019)

Ainda no mesmo decreto, o art. 30 traz a obrigatoriedade dos usuários e condutores de veículos oficiais portarem, em qualquer circunstância, a adequada autorização expedida pelo gestor de frota do órgão ou da entidade. A Seção IV de Goiás (2019) traz regulamentação acerca do tráfego dos veículos oficiais. Nos arts. 41 e 42 são definidos os condutores permitidos para a condução dos veículos. O art. 43 veda o condutor de ceder a direção a terceiros. O art. 45, *caput*, regulamenta que os veículos só poderão trafegar após a confecção do documento oficial “Ordem de Tráfego”, mas no § 1º orienta que tal regra não se aplica aos veículos em serviço de urgência, “(...) devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente”.

A seção Art. 45. Os veículos oficiais só poderão trafegar após a confecção do documento oficial denominado “Ordem de Tráfego”, que identifica o veículo, o condutor e o trajeto, conforme modelo e instruções expedidos na legislação complementar. Não se aplica aos condutores de veículos em serviços de urgência, tais como: incêndio, salvamento, policiamento, operação de trânsito e de ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

No âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, existe a Portaria SSP Nº 089/2024 que “delimita a atuação de servidores administrativos em atividades externas no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico- Científica – SPTC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP” (Goiás, 2024). Na referida portaria, é apresentado o risco da aplicação de servidores administrativos em operações e/ou missões externas de natureza policial e/ou de Segurança Pública, definidas pelo artigo 3º como:

“I – as operações policiais integradas;

II – as Perícias Criminais em Locais de Crime, incluídos os retornos em busca de mais vestígios;

III – as Reproduções Simuladas;

IV – as Exumações; e

V – as remoções de cadáveres realizadas em Locais de Crime, por equipes de Medicina Legal (Aux. de Autópsia).” (Goiás, 2024)

Em seguida, o art. 4º discrimina as ações que não se encaixam no conceito acima, as quais em tese não se enquadram na limitação de atuação de servidores administrativos.

I – o transporte de servidores policiais ou administrativos; desde que não haja ação, operação e/ou missão policial em andamento ou a ser atendida, nos termos do artigo anterior;

II – o transporte de documentos e/ou de vestígios a Delegacias de Polícia, a Fóruns, a sedes do Ministério Público, a outras unidades de Polícia Científica e a outros órgãos públicos, conforme necessidade da respectiva unidade de lotação do servidor;

III – o transporte de insumos, suprimentos, materiais de escritório ou de materiais diversos;

IV – a participação em desfiles ou similares; e

V – outros deslocamentos; desde que não haja ação, operação e/ou missão policial em andamento ou a ser atendida, nos termos do artigo anterior.

Combinando-se o art. 1º de Goiás (2024) com o § único do art. 3º de Goiás (2019), o qual veda a utilização de veículos especiais como de prestação de serviços administrativos, entende-se que os servidores administrativos (não policiais) devem conduzir somente veículos sem a caracterização como veículo de emergência. Sendo assim, a interpretação das duas normas deixa a entender que os veículos de emergência da SPTC só podem ser conduzidos por servidores policiais, independentemente do tipo de deslocamento.

### **5.1 Análise da abordagem de outros POPs de condução de veículos de emergência**

A natureza do trabalho de diferentes forças que se utilizam de veículos de emergência influencia na forma como são organizadas as informações de um POP de condução de viaturas e o seu enfoque principal. Na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) (2014c), os POPS estão agrupados e organizados em módulos de acordo com a sua natureza. Depreende-se que a viatura policial não é somente um meio de transporte de urgência para essa força de segurança pública.

Devido à atribuição de policiamento ostensivo da PMGO, a viatura é uma ferramenta de trabalho utilizada tanto para deslocamento, quanto para a restrição de passagem de veículos, abordagem a outros veículos, transeuntes ou, ainda, para transporte de presos. Entende-se, portanto, que a condução de viaturas na PMGO é tanto um fim em si mesma, quanto um meio para a execução de trabalhos embarcados.

Ao mesmo tempo que em Goiás (2014c) existem POPs que descrevam a condução de viaturas de forma isolada, como o POP “201.01 Manobra de estacionamento” e o POP “203.02 Deslocamento para o local da ocorrência (em viatura)”, existem POPs específicos para a utilização de viaturas em abordagens, como os POPs “Abordagem a automóvel ou similar sob

fundada suspeita com 02 (dois) policiais militares com 01 (uma) viatura” e “405.1 acompanhamento e cerco a veículo”.

A comparação entre os documentos permite inferir que os POPs da PMGO em relação à condução de viaturas tem um enfoque centralizado nos procedimentos de policiamento ostensivo e questões de segurança ligadas à atividade policial.

Uma abordagem diferente foi percebida no POP contido em *West Metro Fire Protection District* (2005). No referido documento, as instruções sistematizadas têm um enfoque maior nos procedimentos de direção defensiva. Nesse procedimento, há uma seção inicial abordando a documentação necessária para a condução de veículos naquele contexto temporal e geográfico. Também há uma seção descrevendo as responsabilidades do motorista e da equipe. Essa seção é seguida do detalhamento das prerrogativas de veículos de emergência, como direito de passagem e observações sobre a velocidade a ser utilizada e as práticas a serem tomadas em intersecções viárias, por exemplo.

## **5.2 Viabilidade da confecção de POP para condução de viaturas para a Polícia Científica de Goiás**

A partir da análise de POPs de outras instituições que se utilizam de veículos de emergência, foi identificada a possibilidade de se mapear as tarefas realizadas antes, durante e depois da condução de viaturas no âmbito da Polícia Técnico-Científica de Goiás. A partir deste mapeamento, foi identificada a viabilidade da construção de um procedimento padronizado que possa orientar os condutores de viaturas.

Na construção do POP sugerido, disponível no Anexo I deste trabalho, foi utilizada uma abordagem mista considerando as abordagens de Goiás (2014) e *West Metro Fire Protection District* (2005). Ao mesmo tempo que se procurou descrever a atribuição da viatura ao condutor, procurou-se abordar tópicos relevantes de direção defensiva, de modo que demonstre que a principal intenção do POP é que o condutor e a sua equipe se desloquem em segurança.

Um dos tópicos que se percebeu ter relevância é que enquanto se abre o porta-malas de uma viatura, a sua tampa bloqueia parcialmente a propagação da lanterna de emergência da viatura. Sendo assim, sugere-se um estudo sobre a necessidade de repetidores da lanterna especial de emergência em viaturas, conforme determinação de Brasil (2022). A referida norma afirma que as luzes devem ser vistas de todos os lugares e se necessário usar repetidor, mas não foi identificado estudo que traga parâmetros objetivos para a necessidade ou não do referido repetidor.

Outro ponto importante identificado foi em relação à utilização adequada de transporte de materiais e higienização de viaturas. As viaturas são utilizadas em diversas ocorrências com risco biológico e não há um procedimento padronizado de higienização, tampouco a designação de equipe especializada para esta tarefa. Não se deve carregar na viatura, cuja finalidade é o transporte de indivíduos e objetos, materiais que exponham os servidores à acidentes de trabalho, pois, por exemplo, transporte de corpos de animais mortos implicam em risco de infecção pelo contato com sangue e outros fluidos corporais (Marziale *et al*, 2013; Oliveira; Gonçalves, 2010). Nesse sentido, o Centro de Controle de Infecção de Doenças considera, além de profissionais da saúde, os profissionais de segurança pública como profissionais de risco potencial de infecção ocupacional, gerando riscos de judicializações para a instituição (Parabocz, 2023)

Na seara da saúde, há que se considerar que o ideal é a não condução das viaturas pelos Peritos Oficiais de Natureza Criminal. Conforme explicitado anteriormente, o uso de viaturas pela Polícia Científica é um meio e não uma atividade finalística, sendo essa última a produção pericial. Nos POPs analisados, é evidente que a guarnição deve ter no mínimo 02 pessoas, tanto visando a proteção da equipe quanto para o atendimento (Goiás, 2014c). Nesse sentido, a Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que estabelece uma quantidade mínima de três policiais militares por viatura na atividade laboral (Brasil, 2023). No caso pericial, especialmente quando há atendimento no interior do Estado, é comum que o Perito Oficial se desloque sozinho na viatura e por uma jornada extenuante, apresentando potencial prejuízo à atenção aos detalhes necessários ao processamento do local de crime (Souza, 2004). Assim, sugere-se que o POP seja aplicado quando do aumento do efetivo auxiliar, sobretudo na possibilidade do aumento do número de auxiliares de perícia.

É ainda aconselhável que seja realizado curso presencial específico para a condução de viaturas, especialmente se puder ser dado em convênio com escolas que sejam autorizadas, respeitando, assim, a legislação vigente apontada anteriormente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou analisar os elementos necessários para tornar viável a produção de um Protocolo Operacional Padrão de viaturas policiais na Polícia Científica de Goiás sob a ótica da gestão da Qualidade, de forma a contribuir com procedimentos que respeitem o clima organizacional, a atividade precípua da instituição e mitigue os riscos associados à atividade em questão. Assim, a pergunta norteadora da pesquisa foi: “há

viabilidade de produção de um POP para condução de viaturas no âmbito da polícia científica do Estado de Goiás?” Fez-se necessário, portanto, identificar a legislação e normatização correlatada tanto em nível federal, quanto estadual e institucional, além de buscar por Procedimentos Operacionais Padrão de outras forças de segurança pública e salvamento que fossem *open access* para, somente, então analisar o contexto em que a Polícia Científica se encontra em relação à condução de viaturas.

Diante do apresentado, tanto a pergunta norteadora quanto os objetivos traçados foram inteiramente respondidos e cumpridos, uma vez que foram utilizados os elementos de Gestão da Qualidade para conceber um possível POP a ser aplicado na instituição, considerando os pontos críticos levantados. O método aplicado, portanto, demonstrou-se válido ainda que o estudo tenha apresentado limitações, como o uso de dados e a própria limitação temporal disponível para sua realização.

Por fim, sugere-se que estudos futuros abordem mais a fundo sobre a viabilidade de informatização do processo de registro de deslocamento de viaturas no âmbito da SPTC, seja por acesso direto do usuário a um sistema, seja pelo registro automático do deslocamento, com aplicação de algum sistema de biometria.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, M. E. A.; BRUNI, A. T. Prova Pericial no Processo Penal: a compreensão e a mitigação dos erros forenses como mecanismo de respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao direito à prova lícita. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 9, n. 2, p. 877-912, 2023.

AKYAR, I. Standard operating procedures (what are they good for?). **Latest research into quality control**, v. 12, p. 367-91, 2012.

AZEVEDO-FILHO, A. **Princípios de Inferência Dedutiva e Indutiva: Noções de Lógica e Métodos de Prova**. 1ª Edição 2010.

BARBOSA, C. M. *et al.* A importância dos procedimentos operacionais padrão (POPs) para os centros de pesquisa clínica. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 57, p. 134-135, 2011.

BATISTA, F.F. **Modelo de Gestão do Conhecimento para a Administração Pública Brasileira**. Brasília: Ipea, 2012

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Gareschi, P. A. (trad.), 7ª edição, Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BLIACHERIENE, A. C.; RIBEIRO, R. J. B.; FUNARI, M. H. Governança pública, eficiência e transparência na administração pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública–FCGP, Belo Horizonte**, ano, v. 12, p. 9-15, 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal, Brasília, 1941.

BRASIL. **Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília: Departamento Nacional de Trânsito, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm). Acesso em: 04 abr 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010**. Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais de trânsito e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 ago. 2010. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112990>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito. **Portaria nº 80, de 6 de junho de 2014**. Homologa o Curso para Condutores de Veículos de Emergência na modalidade de ensino a distância, apresentado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jun. 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=271214>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Legislação sobre condutores de veículo de emergência**. *Portal EaD SENASP*, 26 fev. 2018. Atualizado em: 28 dez. 2018. Disponível em: [https://portal.ead.senasp.gov.br/copy\\_of\\_editoria-c/condutores-de-veiculos-de-emergencia/legislacao-sobre-condutores-de-veiculo-de-emergencia](https://portal.ead.senasp.gov.br/copy_of_editoria-c/condutores-de-veiculos-de-emergencia/legislacao-sobre-condutores-de-veiculo-de-emergencia). Acesso em: 13 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução nº 970, de 20 de junho de 2022**. Dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao9702022.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão aprova projeto que prevê a presença de três policiais militares em cada viatura**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/993532-comissao-aprova-projeto-que-preve-a-presenca-de-tres-policiais-militares-em-cada-viatura/>. Acesso em 25 mai. 2025

BRESSER-PEREIRA, L. C.; NAKANO, Y. Uma estratégia de desenvolvimento com estabilidade. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 22, n. 3, p. 533-563, 2002.

BUDKEVITZ, D.; DO-PRADO, R. R. A Humanização do atendimento da polícia militar a vítimas de violência sexual e o estabelecimento de um procedimento operacional padrão. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, v. 4, n. 6, p. e463483-e463483, 2023.

CAMPOS, V. F. **TQC Controle da Qualidade Total no Estilo Japonês**. 9ª ed. Nova Lima. Falconi, 2014

CAMPOS, D. C.; DIAS, M. C. F. A cultura de segurança no trabalho: um estudo exploratório. **Sistemas & Gestão**, v. 7, n. 4, p. 594-604, 2012.

CARAZZA, R. E. O laudo pericial ambiental como importante instrumento da justiça criminal. **Avante: Revista Acadêmica da Polícia de Minas Gerais**, v. 1, n. 1, 2021.

CARVALHO, J. S; LOBO, S. W. Gestão das Rotinas de Serviços de Segurança Penitenciária:Aplicabilidade do Procedimento Operacional Padrão nas Unidades Prisionais no Estado de Goiás. 2023

DA-SILVA, D. F. Proposta de Procedimento Operacional Padrão para morte por intervenção policial. **Revista Ciência & Polícia**, v. 9, n. 2, 2023.

DE-SOUSA, A. S.; DE-OLIVEIRA, G. Saramago; ALVES, L. H. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.

DI GIACOMO, W. A. O New Public Management no Canadá e a gestão pública contemporânea. **Interfaces Brasil/Canadá**, v. 5, n. 1, p. 155-170, 2005.

DOMINGUES, N. P. S. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde em instituição de ensino e pesquisa em saúde: estudo de caso na Faculdade de Saúde Pública-USP. São Paulo; 2017

DOUMA, N.; COTE, C.; LACASSE, A. Occupational and Ergonomic Factors Associated With Low Back Pain Among Car-patrol Police Officers: Findings From the Quebec Serve and Protect Low Back Pain Study. **The Clinical Journal of Pain**, v. 34, n. 10, p. 960-966, abr. 2018.

EXTREME TACTICAL DYNAMICS. **What are the different sounds a police siren makes?**, 12 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.extremetacticaldynamics.com/blog/what-are-the-different-sounds-a-police-siren-makes/>. Acesso em: 22 maio 2025.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva. 2001.

FERENHOF, H. A. **Uma sistemática de identificação de desperdícios de conhecimento visando à melhoria do processo de criação de novos serviços**. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento), pela Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, 2011.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002, 175 p

GOEL, K.; BANDARA, W.; GABLE, G. Conceptualizing business process standardization: a review and synthesis. **Schmalenbach Journal of Business Research**, v. 75, n. 2, p. 195-237, 2023.

GOIÁS. **Lei nº 18.752, de 29 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a investidura nos cargos efetivos da Superintendência de Polícia TécnicoCientífica da Secretaria da Segurança Pública. Diário Oficial do Estado. 2014a

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Gabinete do Secretário. **Portaria nº 1.628**, de 21 de outubro de 2014. Goiânia, 2014b.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 3. ed. rev. e ampl. Goiânia: PMGO, 2014c. 370 p.

GOIÁS. **Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a autorização de uso de veículos oficiais no âmbito da administração pública estadual. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 23 out. 2019. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/72456/pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

GOIÁS. Superintendência de Polícia Técnico Científica de Goiás. **Manual de Requisição de Perícias**. Goiânia, GO: Secretaria de Segurança Pública. 2024a.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Portaria nº 89/2024**. Delimita a atuação de servidores administrativos em atividades externas no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico- Científica – SPTC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP. Goiânia, 2024b.

GOIÁS. **Estatísticas**. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/estatisticas>. Acesso em 20 de abril de 2025.

GARRIDO, R.; GIOVANELLI, A. **Criminalística: origens, evolução e descaminhos**. Cadernos de ciências sociais aplicadas, 2009. pp. 43-60.

GRAPER, M. A. S. L. **Gestão da qualidade total: uma proposta de implantação de procedimento operacional padrão na “unidade de pesquisa” em um hospital ensino de Joinville/SC**. Trabalho de conclusão de curso (Tecnólogo em Gestão Hospitalar). Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, 2019.

GRIZZA, A. **Polícia, técnica e ciência: o processo de incorporação dos saberes Técnico-científico na legitimação do ofício de policial**. Porto Alegre: UFRGS, 1999.

GRIZZA, A. **Implicações das culturas organizacionais da Polícia Civil na vida familiar dos policiais**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Escola de Administração. Porto Alegre, 2012.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 10.ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

HELDER, R. R. **Como fazer análise documental**. Porto: Universidade de Algarve, 2006.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF FIRE FIGHTERS. **Best practices for emergency vehicle and roadway operations safety in the emergency services**. Washington, D.C.: IAFF, 2010. Disponível em: [https://www.iaff.org/wp-content/uploads/EVSP/PDF\\_and\\_PP/Best-Practices.pdf](https://www.iaff.org/wp-content/uploads/EVSP/PDF_and_PP/Best-Practices.pdf). Acesso em: 22 maio 20

LONGO, R. M. J. **Gestão da qualidade: evolução histórica, conceitos básicos e aplicação na educação**. IPEA: Brasília. 1996.

LUCINDA, M. A. **Qualidade: fundamentos e práticas para cursos de graduação**. 1ª ed. Rio de Janeiro/RJ: Brasport, 2010.

MARZIALE, M. *et al.* Influência organizacional na ocorrência de acidentes de trabalho com exposição a material biológico. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 21, 2013. Fonte: [http://www.scielo.br/pdf/rlae/v21nspe/pt\\_25.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v21nspe/pt_25.pdf)

MEJIA, R.; CUELLAR, M.; SALYARDS, J. Implementing blind proficiency testing in forensic laboratories: Motivation, obstacles, and recommendations. **Forensic Science International: Synergy**, v. 2, p. 293-298, 2020.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2014. 408 p.

MISSE, M. **Avaliação da Formação e da Capacitação Profissional dos Peritos Criminais no Brasil**. Brasília: UFRJ, 2005.

MOBISIG. **Barra Sinalizadora Giroflex: Halógena, Strobo ou LED?**. Disponível em: <https://mobisig.com.br/2021/04/01/barra-sinalizadora-giroflex-halogeno-strobo-led/>. Acesso em: 25 mai. 2025

NERY, E.; GOMES, S. C. Reflexões sobre a constitucionalização da perícia oficial de natureza criminal. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 13, n. 2, p. 59-67, 2024.

NOVA, M. C. P. V. *et al.* A influência das normas internacionais na prática da perícia médica forense no Brasil: uma análise sob a ótica jurídica. **Derecho y Cambio Social**, v. 21, n. 76, 2024.

OLIVEIRA, A.; GONÇALVES, J. Acidente ocupacional por material perfurocortante entre profissionais de saúde de um centro cirúrgico. **Revista Escola de Enfermagem USP**, v. 44, n.2, 2010.

PARABOCZ, A. P. Proposta de padronização de procedimentos de proteção de riscos biológicos em viaturas na Polícia Militar do Paraná. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 6, n. 3, p. 10674-10686, 2023.

PEREIRA, R. R.; PACHECO, I. B. G; PEDRO-FILHO, F. Indicadores de desempenho como ferramenta na gestão da qualidade no serviço público. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 9, p. 88049-88067, 2021.

PERUZZO, C. M. K. Pressupostos epistemológicos e metodológicos da pesquisa participativa: da observação participante à pesquisa-ação. **Estudios sobre las culturas contemporáneas**, v. 23, n. 3, p. 161-190, 2017.

RODRIGUES-JUNIOR, L.; SANTOS, M.; FERNANDES, M. C. Aplicação do travelling salesman problem na roteirização das viaturas da Marinha do Brasil: uma abordagem da teoria dos grafos. **Anais do IX SIMPROD**, 2017.

ROSEVILLE FIRE DEPARTMENT. **Emergency vehicle driving: standards, procedure no. 001**. Roseville, MN, 2002. Última revisão em 2004. 14 p.

ROZESTRATEN, R. J. A. Ergonomia no Trânsito. **Psicologia: Pesquisa e Trânsito**, v. 1, n. 1, p. 1-8, 2005.

SALA, D. A perícia criminal: evidências, profissional perito e nulidade pericial—uma revisão literária. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 7, n. 3, p. 28-31, 2018.

SANABIO, M. T.; SANTOS, G. J.; DAVID, M. V. P. C. V. **Administração Pública Contemporânea: Política, Democracia e Gestão**. Juiz de Fora: IFJF, 2013.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. UFSC, Florianópolis, 4a. edição, v. 123, n. 4, p. 138, 2005.

SILVA, M. A.; PEDROSA, W. A Importância e o Uso de Ferramentas da Qualidade pelo Engenheiro Clínico Para o Sistema de Gestão de Acreditação Hospitalar. **Revista de Engenharia e Pesquisa Aplicada**, [s.l.], v. 2, n. 4, p.1-129, 30 dez. 2017. Disponível em: <<http://revistas.poli.br/index.php/rep/issue/view/16>>. Acesso em: 30 mar. 2025.

SILVA, C. C. Contribuições da inteligência emocional na prática da liderança segundo a percepção dos líderes. **Clinical and biomedical research**. Porto Alegre, 2018.

SOUZA, S. B. C. **Turno de trabalho, cronotipo e desempenho de memória e atenção de profissionais da área da saúde e de dois serviços de emergência da cidade de Porto Alegre/RS/Brasil**. Dissertação (Doutorado em Psiquiatria) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

TELLES, B. **Autonomia da Perícia Oficial de Natureza Criminal**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil, 2024

TEIXEIRA, F. G. Da ilegalidade da subordinação hierárquica do perito oficial à autoridade requisitante do exame pericial. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, v. 28, n. 60, p. 51-73, 2024.

TEIXEIRA, L. M. D.; AGANETTE, E. C.; ALMEIDA, M. B. Gestão da qualidade e gestão de documentos: um relato de experiência do alinhamento entre sistemas de gestão no ambiente corporativo. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 9, n. 1, 2016.



SOARES, A.; BARBOSA, M. **História da Criminalística**. Brasília. 1998

UNITED STATES. National Volunteer Fire Council. **Emergency vehicle safety initiative: emergency vehicle safe operations guide**. 2014. Disponível em: <https://www.nvfc.org/wp-content/uploads/2015/09/EVSO-Guide-3rd-edition.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

WALTER, R. R. *et al.* Procedimento operacional padrão no ambiente hospitalar: percepção de enfermeiros Standard operating procedure in the hospital context: the nurses' perception. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online**, v. 8, n. 4, p. 5095-5100, 2016.

WEST METRO FIRE PROTECTION DISTRICT. **Emergency vehicle operating guidelines: administrative procedure #4103**. 2005.

**APÊNDICE A – Proposta de POP para condução de viaturas**

	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				

Conteúdo:	CONDUÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS
-----------	--------------------------------

ELABORADO POR	REVISADO POR	APROVADO POR
Rodrigo Jorge Neves	Sophia Wieczorek Lobo	

## 1 OBJETIVO

Padronizar os procedimentos relativos à condução de viaturas policiais no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás.



## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Servidores policiais designados a conduzirem viaturas no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás.

## 3 DEFINIÇÕES, SIGLAS E ABREVIATURAS



### 3.1 Definições

- Condutor: o servidor que tenha por atribuição específica dirigir veículo oficial ou aquele autorizado para exercer esta função
- Usuário: o agente público que utilizar veículo oficial para deslocamento, quando na execução de serviço e em razão do seu exercício;
- Lanterna especial de emergência: dispositivo composto por fontes luminosas que emitem pulsos em intervalos regulares, na forma de flashes de alta intensidade, destinado a melhorar a visibilidade dos respectivos veículos em situações em que isso seja necessário (conhecida comumente pelo termo "giroflex").
- Autorização para Condução de Veículo Oficial (ACVO): Documento de porte obrigatório emitido pelo gestor de Frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública que autoriza a condução de veículos oficiais.
- Credenciais para Abastecimento de Veículos: cadastro no sistema de

	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				

abastecimento disponível para a Secretaria de Segurança Pública, composto por código de usuário e de senha.

- Registro de Atribuição de Veículo: Documento que registra os dados do condutor (nome, telefone, matrícula funcional), do veículo (placa, quilometragem de recebimento e de devolução, observações) e do momento (data e hora) de atribuição e de devolução do veículo, bem como outras observações pertinentes.
- Registro de Tráfego de Veículo: Documento simplificado que identifica o veículo, o condutor, os usuários e o trajeto de um deslocamento específico.
- Ordem de Tráfego: Documento complementar ao Registro de Tráfego, necessário para solicitação de diárias quando o deslocamento extrapola os limites geográficos de atendimento da unidade operacional.
- Nível de resolução I: Tipo de problemas que se apresentados no veículo que são solucionáveis pelo condutor;
- Problemas Nível II: problemas apresentados no veículo disponível que não são facilmente solucionáveis pelo condutor, devendo ser informados à Gestão de Frota para serem solucionados.
- Dirigente de frota: o titular de órgão ou entidade que detém a posse de veículo oficial (Secretaria de Estado da Administração);
- Gestor de frota: servidor designado para exercer a gestão da frota de órgão ou entidade, assumindo as competências delegadas pelo dirigente de frota (Secretaria de Estado da Segurança Pública);
- Unidade setorial de frota: é o setor de cada unidade administrativa ou órgão que responde pela gestão de frotas (unidades operacionais que possuem viaturas à sua disposição);
- Deslocamento policial ostensivo regular: Deslocamento realizado pela viatura policial, em circunstâncias que não necessitem de brevidade extraordinária para o atendimento, por não apresentarem risco concreto à vida de terceiros nem grande



	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				

prejuízo à incolumidade pública;

- Deslocamento policial ostensivo de urgência: Deslocamento realizado pela viatura policial, em circunstância que necessite de brevidade para o atendimento, sem a qual haverá risco concreto à vida de terceiros ou grande prejuízo à incolumidade pública;
- Dispositivo eletrônico de navegação: Dispositivo que se utiliza de sistema(s) de posicionamento global por satélite. Pode ser tanto um dispositivo dedicado a este fim, quanto um aparelho de telefonia com aplicativo que cumpra esta função de localização e navegação;
- Cabeça do comboio – Termo que designa a viatura que ocupa a posição de liderança e orientação do deslocamento de um comboio de veículos;
- Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- Unidade operacional: Unidade da polícia Técnico-Científica a partir da qual são deslocadas as equipes de atendimento.

### 3.2 Siglas

- CAV – Credenciais para Abastecimento de Veículos
- CNH – Carteira Nacional de Habilitação
- CCVE – Curso de Condutores de Veículos de Emergência
- CTB – Código de Trânsito Brasileiro
- PE – Ponto de Estacionamento
- RAV – Registro de Atribuição de Veículo
- RTV – Registro de Tráfego de Veículo
- SPTC – Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás

	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				

- USF – Unidade Setorial de Frota



## 4 RECURSOS NECESSÁRIOS

- Caneta;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;
- Certificado do Curso Condutores de Veículos de Emergência (CCVE);
- Autorização para Condução de Veículo Oficial (ACVO);
- Credenciais para Abastecimento de Veículo;
- Autorização para Conduzir Veículo Oficial;
- Viatura policial da SPTC;
- Cones de sinalização viária de cor laranja e com faixas refletivas;
- Formulário Registro de Atribuição de Veículo (RAV);
- Formulário Registro de Tráfego de Veículo (RTV);
- Formulário Ordem de Tráfego (OT).



## 5 DESCRIÇÃO

### 5.1 Procedimentos preliminares

1. Antes de iniciar seu plantão, o condutor deve verificar se possui a documentação válida necessária para a condução de viaturas:
  - a. Carteira Nacional de Habilitação;
  - b. Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Emergência;
  - c. Autorização para Conduzir Veículo Oficial;
  - d. Credenciais para Abastecimento de Veículos;
2. Ao iniciar o plantão, solicitar à Unidade Setorial de Frota (USF) a disponibilização de uma viatura para execução dos deslocamentos, preenchendo o formulário RAV.
3. Realizar uma inspeção geral no veículo designado, atentando-se especialmente aos seguintes itens, cujo nível de resolução em caso de problema encontra-se em parênteses:

	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				



- a. Verificar calibração de pneumáticos do veículo; (Nível I)
  - b. Verificar nível do combustível; (Nível I)
  - c. Verificar o líquido do lavador de para-brisa; (Nível I)
  - d. Verificar condições de limpeza do veículo; (Nível I ou Nível II)
  - e. Verificar nível do lubrificante; (Nível II)
  - f. Verificar líquido de arrefecimento do motor; (Nível II)
  - g. Verificar funcionamento geral do veículo; (Nível II)
  - h. Verificar funcionamento das luzes de sinalização do veículo (tanto as luzes regulares quanto a lanterna especial de emergência; (Nível II)
  - i. Verificar a presença de avarias consideráveis na carroceria do veículo. (Nível II)
4. Caso a inspeção identifique algum problema de Nível I, providenciar sua devida resolução.
  5. Caso a inspeção identifique algum problema de Nível II, informar o problema apresentado à USF, registrar a devolução da viatura e o motivo no RAV e solicitar uma nova viatura, repetindo a inspeção descrita no item 5.1.3.
  6. Ajustar o banco do motorista e os espelhos retrovisores do veículo.
  7. O condutor deve ficar atento ao telefone e, assim que for escalado para uma ocorrência, deve se dirigir para as proximidades do veículo e aguardar o restante da equipe.
  8. Antes de iniciar um deslocamento, o condutor deverá planejar a rota, de preferência com a utilização de algum dispositivo eletrônico de navegação.
  9. Antes de iniciar um deslocamento, o condutor deve ter plena consciência de que, independentemente da situação de urgência, a prioridade máxima é a segurança da equipe e dos demais condutores e pedestres das vias.
  10. Caso mais de uma viatura for designada para a mesma ocorrência, os condutores devem se reunir e devem decidir qual será a ordem das viaturas no comboio.

	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				



11. O condutor da viatura “cabeça de comboio” tem preferência na determinação da rota a ser seguida.

## 5.2 Deslocamento policial ostensivo regular (sem urgência)

1. Realizar o embarque da equipe e do equipamento;
2. Preencher o RTV com o nome do condutor e dos outros componentes da equipe, número da ocorrência, quilometragem, destino, data e hora do início do deslocamento.
3. Realizar o procedimento de acionamento do motor;
4. Acionar o farol de luz baixa;
5. Acionar o botão do interruptor da lanterna especial de emergência da viatura no modo “patrulha”;
6. Verificar se a luz baixa e o dispositivo luminoso intermitente estão corretamente acesas;
7. Conferir se todos os ocupantes estão embarcados e utilizando seus respectivos cintos de segurança, salvo as exceções operacionais devidamente justificadas;
8. Iniciar o deslocamento, respeitando as leis de trânsito como qualquer veículo sem prerrogativas;
9. Conduzir o veículo seguindo os preceitos de direção defensiva orientados no CCVE;
10. Se necessário, realizar pausas para reabastecimento;
11. Ao se aproximar do destino, diminuir a velocidade, observando o movimento das pessoas e escolher um ponto de estacionamento (PE);
12. Verificar se o PE é seguro e se há espaço para o estacionamento da viatura;
13. Observar pedestres, veículos estacionados e obstáculos fixos próximos ao local onde a viatura será estacionada;



	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				

14. Em caso do PE escolhido ser em cima da calçada, manobrar a viatura para estacioná-la a um ângulo entre 45° (quarenta e cinco graus) e 90° (noventa graus), com a parte frontal no sentido da via, sem obstruir o passeio e nem prejudicar o fluxo de pedestres, salvo em situações operacionais justificáveis.
15. Manter o motor em funcionamento e acionar o freio de mão, enquanto verifica as condições de segurança no local.
16. Desligar o motor e, se necessário, a luz baixa;
17. Desembarcar da viatura juntamente com a equipe, se as condições permitirem.
18. O condutor deve manter a lanterna especial de emergência acionado durante todo o atendimento da ocorrência, inclusive no tempo em que estiver parado e/ou estacionado.
19. Verificar a sinalização do local do atendimento e, se necessário, utilizar dos meios disponíveis para prover a sinalização adequada;
20. Caso seja necessário afastamento do veículo, com perda de contato visual, realizar o ativamento das travas das portas, de preferência com a utilização de telecomando.
21. Após o atendimento da ocorrência, planejar a rota de retorno à base, de preferência com a utilização de algum dispositivo eletrônico de navegação.
22. Realizar o embarque da equipe e do equipamento;
23. Repetir as verificações e procedimentos descritos nos itens 3, 4, 6, 7 e 8;
24. Ao chegar à unidade operacional, estacionar de ré em uma das vagas destinadas às viaturas.
25. Acionar o botão do interruptor para desligar a lanterna especial de emergência da viatura;
26. Desligar o veículo.
27. Preencher o RTV com o horário de chegada.

	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				

### 5.3 Deslocamento policial ostensivo de urgência

1. Executar os procedimentos de 1 a 6 do tópico 5.2;
2. Acionar o botão do interruptor do alarme sonoro (sirene);
3. Iniciar o deslocamento com as prerrogativas de veículos de atendimento de urgência, conduzindo o veículo de maneira segura, sempre mantendo controle sobre ele, e sem oferecer risco a si mesmo, aos passageiros e ao público.
4. O condutor deve estar ciente de que os motoristas civis podem não reagir da forma esperada ou considerada apropriada. O condutor deve estar preparado para recalcular a manobra de ultrapassagem caso necessário. Não se deve forçar a preferência de passagem. As ultrapassagens devem ser realizadas preferencialmente pelo lado esquerdo.
5. O condutor deve estar sempre atento para manter a distância de seguimento dos demais veículos (inclusive de outras viaturas do comboio).
6. Ao se deslocar utilizando a prerrogativa de urgência, o condutor pode ultrapassar o limite de velocidade legal se necessário, desde que essa conduta não coloque em risco vidas ou bens. Para a escolha da velocidade devem ser consideradas as condições da via, o tipo de área (urbana, rural), a aderência da pista, as características do veículo, as condições de visibilidade, as condições de tráfego, além de outros aspectos que o condutor julgar relevantes à segurança do deslocamento.
7. Ao se aproximar de um cruzamento, o condutor deve agir com cautela, pois outros motoristas podem não ter percebido sua aproximação. Deve-se reduzir a velocidade para ter uma boa visualização da situação e para evitar surpreender motoristas e pedestres desatentos.
8. Executar os procedimentos 8 a 26 do item 5.3.



	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				

## 5.4 Procedimentos em caso de acidente com viatura

1. Nos casos de acidente deverá o condutor providenciar a presença policial, diligenciando no sentido de serem elaborados o Boletim de Ocorrência e o Laudo Técnico Pericial, quando for o caso, e, se verificadas eventuais falhas na lavratura deste, solicitar sua correção.
2. No caso de acidente envolvendo outros veículos ou pedestres, o condutor ou, na impossibilidade deste, seu(s) usuário(s) deverá(ão) providenciar junto aos envolvidos, inclusive testemunhas, identificação com nome, endereço completo, telefone, placa do veículo, caso algum deles se recuse a aguardar a autoridade policial ou o deslocamento até o posto policial, para lavratura do Boletim de Ocorrência.
3. Acionar o serviço de atendimento pré-hospitalar de emergência disponível, exceto nos casos em que seja claramente dispensável.
4. Se o acidente impedir ou atrasar consideravelmente o deslocamento até o local da ocorrência, deve-se informar o responsável pelo plantão para que este promova a substituição do veículo ou de toda a equipe de atendimento, a depender da gravidade do acidente.

## 5.5 Procedimentos finais

1. Ao fim do plantão, realizar uma limpeza de Nível I na viatura (coletar lixos soltos), atentando-se também para a organização da viatura e para o correto descarte de eventuais EPIs com risco de contaminação biológica;
2. Devolver a chave da viatura à Unidade Setorial de Frota;
3. Finalizar o preenchimento do formulário RAV, informando data, hora e quilometragem de devolução, bem como qualquer observação relevante sobre o veículo;

	Estado de Goiás Secretaria de Estado da Segurança Pública Superintendência de Polícia Técnico-Científica			
	Versão n.º XX	Data XX/XX/XXXX	Código POP-GQ-00X	
ÁREA / UNIDADE EMITENTE: GESTÃO DA QUALIDADE/SPTC				

## 6 DOCUMENTOS E MATERIAIS RELACIONADOS

FORM-SPTC-001	Formulário Registro de Atribuição de Veículo (RAV)
FORM-SPTC-002	Formulário Registro de Tráfego de Veículo (RTV)
FORM-SPTC-03	Formulário Ordem de Tráfego (OT)
PLAN-SPTC-03	Lista de telefones úteis
PLAN-SPTC-01	Lista de postos de abastecimento credenciados

## 7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília: Departamento Nacional de Trânsito, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9503compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm). Acesso em: 04 abr 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. **Resolução nº 970, de 20 de junho de 2022**. Dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao9702022.pdf>.

GOIÁS. **Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a autorização de uso de veículos oficiais no âmbito da administração pública estadual. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 23 out. 2019. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/72456/pdf>. Acesso em: 16 maio 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Portaria nº 89/2024**. Delimita a atuação de servidores administrativos em atividades externas no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP. Goiânia, 2024.

## 8 HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Descrição
01	XX/XX/XXXX	Emissão inicial.